



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2966/2023

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Suplementar para adequação de despesa para recebimento de recursos, através do cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado ao custeio em sua 1º fase e investimentos na 2º fase, para ações e campanhas de atualização do Cadastro único – CAD-ÚNICO.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a LEI Nº 2913/2022 que dispõe sobre o crédito Adicional de recursos, através do cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado ao custeio em sua 1º fase e investimentos na 2º fase, para ações e campanhas de atualização do Cadastro único – CAD-ÚNICO;

Considerando que o Programa tem 2 fases e houve Reprogramação de saldos financeiros aprovados pela DRADS - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, do Exercício 2022, para serem executados no Exercício de 2023;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 2945/2022 (LOA 2023) perfazendo um total de R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais), observando-se as classificações abaixo descritas em tabela:

CRÉDITO SUPLEMENTAR:						
Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de 3º Pessoa Jurídica	2	11896	R\$ 16.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2	11897	R\$ 12.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2	<b>CRIAR</b>	R\$ 55.000,00



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º** - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim discriminadas:

<b>REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>						
Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.04.02	08.131.4007.2.360	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de 3º Pessoa Jurídica	2	400	<b>R\$ 10.000,00</b>
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de 3º Pessoa Jurídica	2	11425	<b>R\$ 15.000,00</b>
02.04.02	08.243.4009.2.279	3.3.50.39.00.00.00	Outros serviços de 3º Pessoa Jurídica	2	11785	<b>R\$ 35.000,00</b>
02.04.022	08.241.4010.2.331	3.3.50.39.00.00.00	Outros serviços de 3º Pessoa Jurídica	2	11783	<b>R\$ 23.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e será regulamentada por Decreto, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 30 de maio de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito